



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

[www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2409

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> .....        | 2 |
| <b>Licitações e Contratos</b> ..... | 2 |
| Dispensas - Aviso de Abertura ..... | 2 |
| Homologação / Adjudicação .....     | 2 |
| <b>Poder Legislativo</b> .....      | 3 |
| <b>Atos Legislativos</b> .....      | 3 |
| Emenda à Lei Orgânica .....         | 3 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Borborema**

CNPJ 46.737.219/0001-79

Praça José Augusto Perotta

Telefone: (16) 3266-9200

Site: [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)

#### **Câmara Municipal de Borborema**

CNPJ 72.917.214/0001-38

R Stélio Loureiro Machado, 27

Telefone: (16) 3266-1368

Site: [www.camaraborborema.sp.gov.br](http://www.camaraborborema.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2409

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Licitações e Contratos

#### Dispensas - Aviso de Abertura

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2026 PROCESSO Nº 153/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A 2ª CRIANÇA EM AÇÃO, EXECUÇÃO DE OFICINAS E ATIVIDADES LÚDICAS, PROMOVIDA PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE BORBOREMA/SP, EM PARCERIA COM OS ÓRGÃOS DA REDE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:**

**DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:**

Dia 02 de outubro de 2026, às 08h.

**DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO:** Dia

06 de outubro de 2026, às 17h;

**LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:** Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: [comprascotacoes@borborema.sp.gov.br](mailto:comprascotacoes@borborema.sp.gov.br) devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

**INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO:**

estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retirado diretamente no site [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br), menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 01 de outubro de 2026. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA/SP AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 094/2026 PROCESSO Nº 154/2026**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOCIOEDUCATIVAS, APRESENTAÇÃO MUSICAL E PASSEIO PARA INTEGRAR AS ATIVIDADES DO MÊS DO IDOSO.

**TIPO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO.

**PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS:**

**DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DO RECEBIMENTO:**

Dia 02 de outubro de 2026, às 08h.

**DATA E HORÁRIO DE FIM DO RECEBIMENTO:** Dia

06 de outubro de 2026, às 17h;

#### **LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:**

Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, Estado de São Paulo, diretamente na Diretoria de Compras ou ainda, poderá ser enviada devidamente assinada e digitalizada para o e-mail: [comprascotacoes@borborema.sp.gov.br](mailto:comprascotacoes@borborema.sp.gov.br) devendo ser requisitada a confirmação de recebimento.

#### **INSTRUMENTO DE CONVOCAÇÃO COMPLETO:**

estará à disposição dos interessados na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Borborema-SP, situada na Praça José Augusto Perotta, s/n, nesta cidade e comarca de Borborema, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 16h, ou poderá ser retirado diretamente no site [www.borborema.sp.gov.br](http://www.borborema.sp.gov.br), menu publicações, submenu licitações, aba Dispensas de Licitações - Lei Federal nº 14.133/2021 - Borborema, 01 de outubro de 2026. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal.

#### **Homologação / Adjudicação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 02/10/2026

HOMOLOGO E ADJUDICO o Processo Licitatório nº 147/2026, Modalidade Pregão Eletrônico nº 023/2026, pelo critério menor preço por item, fundamentado pelo inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS MODULARES, COMPREENDENDO MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM, DESTINADAS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, em conformidade com as características e quantidades especificadas no termo de referência (Anexo I) do edital, em favor da empresa: A.N. LOÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 47.391.023/0001-38, com sede na Rua Castro Alves, 175, Santa Mônica, CEP 14.900-00, Itápolis/SP, vencedor dos itens 1, 2 e 3 no valor total aproximado de R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e setecentos reais). - Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de Outubro de 2026. Sheila Maria Gonçalves de Oliveira - Prefeita Municipal - PUBLIQUE-SE.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2409

Página 3 de 6

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Emenda à Lei Orgânica



### CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.  
CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368  
[www.camaraborborema.sp.gov.br](http://www.camaraborborema.sp.gov.br) | [administrativo@camaraborborema.sp.gov.br](mailto:administrativo@camaraborborema.sp.gov.br)

#### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA Nº 02/2026, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.**

*Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Orgânica do Município de Borborema, para disciplinar o regime de emendas parlamentares.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA, nos termos do § 3º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

**Art. 1º** Fica inserido o artigo 193-A, parágrafos, incisos e alíneas, na Lei Orgânica do Município de Borborema, com a seguinte redação:

**Art. 193-A.** As emendas parlamentares individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual do Município, respeitados os limites e disposições previstas neste artigo, serão de execução obrigatória.

**§ 1º** As emendas parlamentares individuais impositivas, quanto à elaboração, apresentação, controle e execução deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e responsabilidade fiscal, bem como os demais dispositivos legais pertinentes.

**§ 2º** As emendas parlamentares individuais impositivas ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, destinando-se a metade do valor apurado às ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º** A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

**§ 4º** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas parlamentares individuais, no exercício financeiro indicado, em montante correspondente aos limites a que se refere o § 2º deste artigo, observando-se critérios para a execução equitativa da programação, excetuados somente os casos de impedimentos, apurados de forma objetiva, específica, motivada e documentada.

**§ 5º** Para a apresentação das emendas individuais deverão ser observados os valores mínimos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, limitados ao máximo de seis emendas de destinação livre e seis vinculadas à saúde, para cada parlamentar.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2409

Página 4 de 6



### CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

[www.camaraborborema.sp.gov.br](http://www.camaraborborema.sp.gov.br) | [administrativo@camaraborborema.sp.gov.br](mailto:administrativo@camaraborborema.sp.gov.br)

**§ 6º** É vedada a apresentação de emendas genéricas sem objeto suficientemente delimitado, bem como, a aplicação dos recursos de emendas parlamentares individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais e de encargos referentes ao serviço da dívida.

**§ 7º** Considera-se equitativa, a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**§ 8º** São impedimentos para fins de apresentação de emendas parlamentares individuais, verificáveis pelo Poder Legislativo no exame de admissibilidade:

- I – inobservância dos limites, valores e quantidades previstos nos §§ 2º e 5º;
- II – emenda genérica, sem objeto suficientemente delimitado, ou com destinação vedada nos termos do § 6º;
- III – alocação de recursos em programação de natureza não discricionária;
- IV – omissão ou erro na indicação do beneficiário ou do órgão executor;
- V – ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- VI – não apresentação de plano de trabalho básico que demonstre a viabilidade técnica do objeto, inclusive quanto aos custos estimados de execução.

**§ 9º** São consideradas hipóteses de impedimentos para fins de execução de emendas parlamentares, apurados pelo Poder Executivo, sem prejuízo de outras identificadas até o prazo legal previsto no § 10, apontadas de forma justificada:

- I – são impedimentos de ordem orçamentária e financeira:
  - a) incompatibilidade do objeto da despesa com finalidade ou atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo, bem como dos demais classificadores da despesa;
  - b) quando o prazo para superação do óbice orçamentário financeiro inviabilize o empenho no exercício financeiro ou no prazo previsto na legislação aplicável;
  - c) quando houver incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;
  - d) não comprovação da suficiência dos recursos orçamentários e financeiros para conclusão do empreendimento ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;
  - e) insuficiência do valor priorizado para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
  - f) impossibilidade de atendimento do objeto da programação orçamentária aprovada, ou de uma etapa útil do projeto, em decorrência de insuficiência de dotação orçamentária disponível;
  - g) não comprovação da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção, após a conclusão do objeto da emenda.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2409

Página 5 de 6



### CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.

CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368

[www.camaraborborema.sp.gov.br](http://www.camaraborborema.sp.gov.br) | [administrativo@camaraborborema.sp.gov.br](mailto:administrativo@camaraborborema.sp.gov.br)

#### II – são impedimentos de ordem técnica e operacionais:

- a) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, nos casos em que for necessário;
- b) ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- c) não comprovação da capacidade de aportar recursos para seu custeio, operação e manutenção do objeto da emenda;
- d) incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- e) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou ente executor;
- f) não observância da legislação aplicável ou incompatibilidade das despesas com a política pública setorial e com os critérios técnicos que a consubstanciam;

#### III – são impedimentos formais ou documentais:

- a) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- b) reprovação da proposta ou do plano de trabalho;
- c) incompatibilidade do beneficiário com o subtítulo da programação orçamentária da emenda;
- d) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não correspondente à do beneficiário;
- e) não indicação de instituição financeira e da conta específica para recebimento e movimentação de recursos de transferências;
- f) não realização de complementação ou de ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou de ajustes fora dos prazos previstos;
- g) desistência da emenda pelo vereador proponente.

**§ 10.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 31 de março, relatório de eventuais emendas impositivas com inviabilidade de execução por impedimentos, justificadas individualmente, devendo a Mesa Diretora da Câmara, mediante a indicação do autor, substituí-las por outras de valor igual ou inferior às aquelas tidas como inviáveis ou saná-las quando for o caso, até o dia 31 de maio do exercício financeira da execução.

**§ 11.** Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 2º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, vedado do cancelamento sem justificativa técnica.

**§ 12.** Em caso de frustração das receitas, poderá o Poder Executivo efetuar o contingenciamento de dotações de emendas parlamentares até a mesma proporção aplicada às demais despesas discricionárias, com vistas a atender ao disposto nas normas fiscais vigentes.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Sexta-feira, 02 de outubro de 2026

Ano XI | Edição nº 2409

Página 6 de 6



### CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA

Rua Stélio Machado Loureiro, 27 - CEP 14955-041 - Borborema - SP.  
CNPJ 72.917.214/0001-38 | Telefone: (16) 3266-1368  
[www.camaraborborema.sp.gov.br](http://www.camaraborborema.sp.gov.br) | [administrativo@camaraborborema.sp.gov.br](mailto:administrativo@camaraborborema.sp.gov.br)

**§ 13.** Os eventuais saldos financeiros remanescentes apurados após a integral execução e cumprimento do objeto da emenda parlamentar serão incorporados ao Tesouro Municipal e poderão ser utilizados pelo Poder Executivo, dispensada nova anuência do parlamentar proponente.

**Art. 2º** Fica inserido o artigo 193-B na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

**Art. 193-B.** É vedada a instituição e apresentação de emendas de iniciativa de bancadas de parlamentares.

**Art. 3º** Ficam revogados os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 do art. 193 desta Lei Orgânica.

**Art. 4º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Borborema - SP, 30 de setembro de 2026.

*CÍCERO JOSÉ CERQUEIRA LEITE*  
Presidente

*EDUARDO JOSÉ GOMES*  
Vice-Presidente

*JANIELI APARECIDA SILVEIRA*  
1ª Secretária

*DIEGO AUGUSTO GASPAR RIBEIRO*  
2ª Secretário

*Registrada na Secretaria da Câmara e publicada  
no Diário Oficial Eletrônico do Município.*

*MILTON JOÃO VINTECINCO*  
Diretor Administrativo

*A presente Emenda foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema a partir do Projeto nº 02/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.*